

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 02 - GAB/2022

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I e XIV, da Lei Complementar nº 58/2006,

Considerando a necessidade de padronizar e controlar os procedimentos destinados ao pagamento de despesas judiciais à custa dos recursos do orçamento setorial desta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando a existência de núcleos nesta Casa incumbidos de processos em larga escala e visando conferir eficiência, efetividade e organização aos trabalhos desenvolvidos;

Considerando a Instrução Normativa nº 1.454/2020 - GSE, de 14 de fevereiro 2020, que estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, bem como pelo Tesouro Estadual, para fins de solicitação e liberação de pagamentos;

Considerando as novas diretrizes para pagamento de despesas com recursos do Tesouro Estadual;

Considerando a celebração do Segundo Termo de Cooperação Técnica entre as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O pagamento das despesas judiciais relativas a custas de locomoção, depósitos judiciais, entre outras, decorrentes das ações em que a Fazenda Pública Estadual integre a relação jurídica ou das cartas precatórias, nos termos da cooperação técnica entre Procuradorias-Gerais, e de interesse e a pedido desta Procuradoria-Geral do Estado, obedecerá ao que estabelece esta Instrução Normativa.

Art. 2º Compete à unidade administrativa complementar da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado responsável pela execução orçamentária e financeira realizar o levantamento relativo ao montante das despesas judiciais no ano, com base nos pagamentos realizados nos anos anteriores, e iniciar o processo de execução da despesa.

§1º O processo relativo à despesa deverá ser instruído com documento de requisição de despesa, com autorização do ordenador de despesa, ou seu substituto eventual, e documentos orçamentários e financeiros previstos nas regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (notadamente nos incisos I e II do art. 16), na Lei nº 4.320/1964 (em especial nos arts. 60 e 61) e nos demais diplomas

legais que orientam a matéria em âmbito estadual.

§2º Nenhuma despesa será paga sem a publicação da Lei Orçamentária Anual e sua disponibilização no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINet) e sem o prévio e regular empenho.

Art. 3º Os Procuradores do Estado deverão adotar, sempre que possível, a comunicação dos atos de forma direta/eletrônica, em casos que não exijam a presença do Oficial de Justiça, conforme autoriza o Código Processual Civil.

Art. 4º As solicitações de pagamento das despesas judiciais deverão ser realizadas pelos Procuradores do Estado ou servidores por eles designados, mediante processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com documento de encaminhamento (ofício ou despacho), com identificação da área de origem e enviado diretamente à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (unidade SEI 10922), para providências.

Art. 5º Para o pagamento de custas com guias de locomoção, o processo eletrônico também deverá ser instruído com a(s) guia(s) de recolhimento, acompanhada(s) do boleto bancário.

§1º Os documentos deverão ser encaminhados para pagamento assim que forem emitidos.

§2º Considerando o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1.454/2020-GSE para a solicitação de recursos à Secretaria de Economia, o processo para pagamento deve ser encaminhado em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do boleto bancário ou do término do prazo da decisão judicial.

§3º Sempre que possível, os processos deverão ser instruídos com documentos do processo judicial que indiquem o atesto da despesa, em cumprimento ao estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

§4º Poderão ser juntados no mesmo processo mais de uma guia de locomoção e boletos para pagamento.

§5º O pagamento urgente de uma guia de locomoção, fora do prazo estabelecido no §2º, deverá ser solicitado nos casos em que exista impacto financeiro que ocasione prejuízo ou incremento de receita para o Estado de Goiás, devendo tal circunstância ser informada à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para a devida celeridade junto aos órgãos centrais de orçamento e de finanças.

§6º No caso do vencimento da guia de recolhimento por ausência de caixa ou outra razão de ordem técnica, a área demandante será informada para providenciar a reemissão do documento.

Art. 6º O pagamento de custas de locomoção de outros Estados, em razão do Segundo Termo de Cooperação Técnica entre as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, ocorrerá nos seguintes termos:

I – deverá ser oriundo de carta precatória;

II – o pagamento só será permitido caso não haja meio eletrônico disponível para

emissão das guias, conforme o §1º da cláusula quarta do citado termo de cooperação, ressalvada a possibilidade de atendimento a critério discricionário do órgão receptor, com fundamento nos princípios da cooperação, reciprocidade e celeridade;

(Alterado pela Instrução Normativa nº 03-GAB/2022 - 000035233348)

~~II - o pagamento só será permitido caso não haja meio eletrônico disponível para emissão das guias, conforme §1º da cláusula quarta do citado termo de cooperação; e~~

III - o processo de pagamento deverá ser instruído com a cópia do documento de solicitação do pagamento por outro Estado, a guia, o boleto e o número do processo judicial.

§1º O pagamento só poderá ocorrer em favor dos Estados que assinaram o referido termo de cooperação ou a ele aderiram.

§2º Quando o pagamento de guia de locomoção for realizado por outros Estados a pedido desta Procuradoria, a informação deverá ser encaminhada à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, mediante processo eletrônico SEI, para a realização do encontro de contas previsto no referido termo.

§3º A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deverá ser imediatamente comunicada, via processo eletrônico SEI, quando algum Estado interromper o pagamento de despesas de locomoção de interesse da PGE/GO, para aplicação da reciprocidade.

(Acrescido pela Instrução Normativa nº 03-GAB/2022 - 000035233348)

Art. 7º Para a realização de depósitos judiciais com a finalidade de pagamento de honorários periciais, os autos deverão ser instruídos com o documento da decisão judicial e com as seguintes informações:

I - tipo de depósito, se se trata de depósito judicial da Justiça Estadual ou depósito judicial da Justiça Federal - Leis nºs 9.703/98 e 12.099/09;

II - se se trata de primeiro depósito, ou depósito em continuação, caso em que os dados bancários deverão ser informados;

III - tipo de ação;

IV - natureza da ação, se tributária ou não tributária;

V - nome do autor, com CPF ou CNPJ; e,

VI - nome do réu, com CPF ou CNPJ.

Parágrafo único. O prazo para o envio do processo para pagamento de honorários periciais será o previsto no §2º do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deverá realizar a liquidação da despesa no SIOFINet e a solicitação de recursos para pagamento das guias, por meio de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDf).

§1º Realizado o pagamento da despesa, o comprovante será digitalizado e inserido aos autos eletrônicos e devolvido à área demandante, para conhecimento e providências junto ao Poder Judiciário.

§2º Os originais com a autenticação bancária ficarão arquivados na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e serão descartados após um ano, a contar do pagamento da

despesa.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Gestão Integrada, em comum acordo com a Chefia da Especializada requisitante do pagamento.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Instrução Normativa nº 02-GAB/2019 (6998641).

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado
(original assinado)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 201900003001093



SEI 000035923628